



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMS Nº 004/2026**

PROTOCOLO Nº 486/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GINECOLOGISTA/OBSTETRA

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda fundamenta-se na necessidade crítica de restabelecer a assistência especializada em ginecologia e obstetrícia no âmbito da rede municipal de saúde. Atualmente, o quadro assistencial encontra-se deficitário após a exoneração da única servidora efetiva, o que interrompeu o fluxo de atendimento tanto do programa de pré-natal quanto das consultas ginecológicas eletivas e preventivas do SUS. A ausência desse profissional compromete diretamente a continuidade das políticas públicas de saúde da mulher, gerando um represamento de mais de 50 (cinquenta) gestantes, além de uma crescente demanda de pacientes que aguardam por diagnósticos, acompanhamento ginecológico de rotina e procedimentos essenciais à saúde reprodutiva e preventiva.

O histórico administrativo demonstra que as tentativas de provimento de cargo efetivo e temporário restaram infrutíferas. O Concurso Público de 2024 (Edital 29/2024) não resultou em preenchimento da vaga, visto que o único candidato aprovado declinou da posse; paralelamente, o Processo Seletivo Simplificado 003/2026, ainda em curso, registrou ausência total de inscritos para a especialidade. Tal cenário de "vazio assistencial" evidencia a inviabilidade de suprir a demanda pelo modelo tradicional de recrutamento estatutário ou temporário direto, exigindo uma solução de contratação externa que garanta a imediata disponibilidade do serviço e a manutenção das metas de saúde da mulher.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela imperatividade de mitigar riscos epidemiológicos, como o aumento das taxas de mortalidade materna e neonatal, bem como o diagnóstico tardio de patologias ginecológicas graves, incluindo neoplasias. A interrupção desses serviços configura violação ao direito fundamental à saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, a solução buscada visa assegurar o cumprimento do dever constitucional do Estado, garantindo assistência tempestiva, humanizada e técnica a todas as pacientes vinculadas à rede

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

municipal, abrangendo desde o acompanhamento gestacional até o atendimento clínico especializado.

Diante deste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar, analisar e justificar a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda integral por serviços de ginecologia e obstetrícia, considerando que as formas ordinárias de provimento de pessoal (concurso e processo seletivo) não se mostraram eficazes para o atendimento do interesse público no cenário atual. Ademais, a análise pautar-se-á na busca por um modelo que ofereça celeridade, segurança jurídica e, sobretudo, a garantia de que a população feminina da rede não fique desassistida em suas necessidades básicas e especializadas.

Por fim, este documento servirá como o instrumento balizador para a tomada de decisão administrativa, fundamentando a escolha da estratégia de contratação que melhor harmonize a celeridade procedimental com a segurança assistencial. Ao diagnosticar os gargalos que inviabilizaram as tentativas anteriores de provimento, este estudo, não só subsidiará a adoção de um modelo que assegure a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mas também a efetiva ampliação do acesso aos serviços especializados, garantindo a melhoria dos resultados assistenciais e da qualidade de vida da população atendida.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Ressalte-se que a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que a necessidade de terceirização ou contratação externa do serviço decorreu de eventos supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do planejamento. A carência assistencial foi precipitada pela exoneração inesperada da única servidora efetiva e pelo subsequente e atípico fracasso das tentativas de reposição via concurso público e processo seletivo (Edital 29/2024 e PSS 003/2026), situações que configuraram uma lacuna crítica no quadro de pessoal após a consolidação do PCA.

Portanto, a inclusão extemporânea desta demanda justifica-se pela imperatividade de manter a continuidade do serviço público essencial e pela obrigação da Administração em reagir prontamente a um cenário de risco à saúde das mulheres, usuárias da rede, priorizando o interesse público sobre a previsão orçamentária originária.

2

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)  
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Esta seção detalha as condições indispensáveis para que a solução atenda ao interesse público, garantindo que a futura contratada possua robustez jurídica, capacidade técnica especializada e disponibilidade operacional para sanar o vazio assistencial na saúde da mulher do município.

#### **3.1. Requisitos Operacionais e Funcionais**

**Escopo de Atendimento:** Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, englobando consultas de pré-natal (baixo e alto risco), consultas ginecológicas eletivas, exames preventivos (citopatológicos), planejamento reprodutivo e manejo de intercorrências ginecológicas.

**Local de Execução:** Os atendimentos ocorrerão presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Central e Estratégias de Saúde da Família - ESFs), incluindo visitas domiciliares, conforme escala definida pela gestão.

#### **Regime de Carga Horária (200 horas mensais):**

Segundas-feiras, Terças-feiras, Quintas-feiras e Sextas-feiras: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

Quartas-feiras: das 12:30 às 16:30 e das 17:30 às 21:30 (foco em ampliação de acesso).

**Observação:** Os horários são passíveis de alteração por parte da Secretaria, desde que mantida a carga horária total, visando a otimização do fluxo de pacientes.

**Do registro do ponto:** Constitui requisito obrigatório da contratação que a empresa contratada possua e utilize sistema de controle automatizado de registro de ponto, destinado ao acompanhamento da jornada de trabalho dos profissionais médicos terceirizados.

#### **Justificativa para a Exigência de Controle Automatizado de Ponto**

A exigência de registro automatizado do ponto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a transparência e a eficiência na gestão pública, garantindo a exata correspondência entre as horas efetivamente trabalhadas e os valores faturados à Administração. Esta medida padroniza o controle de frequência dos profissionais médicos nas diversas unidades de saúde, prevenindo inconsistências nos levantamentos mensais e conferindo maior celeridade e segurança jurídica aos processos de conferência e pagamento. Ademais, ao mitigar erros manuais e fortalecer os mecanismos de fiscalização, o controle automatizado assegura que o investimento público seja integralmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

revertido em assistência direta à população, otimizando o acompanhamento da jornada de trabalho e o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas no contrato.

Sendo assim, vale ressaltar que tal exigência não fere a competitividade, uma vez que se trata de uma ferramenta de gestão amplamente acessível no mercado, com soluções tecnológicas de baixo custo e fácil implementação (como aplicativos de geolocalização ou sistemas em nuvem). Longe de restringir o certame, a medida equaliza as condições de participação ao garantir que todas as licitantes orçem suas propostas com base na entrega real da carga horária, inibindo propostas inexequíveis baseadas em controles precários. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria Lei 14.133/2021 preconizam o uso de tecnologias que privilegiem a fiscalização eficiente e o pagamento por serviço efetivamente prestado, transformando essa exigência em uma garantia de segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a futura contratada.

**3.2. Padrão de Qualidade:**

Utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico do município para registro de todos os atendimentos, garantindo a continuidade do cuidado e o monitoramento de indicadores assistenciais.

**3.3. Requisitos de Habilitação Jurídica**

A empresa deverá comprovar sua existência legal e pertinência com o objeto:

**Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social:** Devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em versão consolidada e com todas as alterações posteriores.

**Pertinência do Objeto Social:** É condição de habilitação que o ramo de atividade da licitante seja explicitamente compatível com a prestação de serviços médicos e de saúde.

**3.4. Requisitos de Qualificação Técnica ( Ginecologia e Obstetrícia)**

Para garantir a segurança das pacientes e o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), exigem-se:

**Registro da Empresa:** Certificado de registro de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, conforme determina a Lei Federal nº 6.839/80.

**Responsabilidade Técnica:** Certificado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CREMERS, em nome de profissional médico devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Especialidade Obrigatória (RQE):** O profissional designado para a execução dos serviços deverá possuir, obrigatoriamente, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.

**Regularização no CNES Municipal:** A contratada obriga-se a fornecer toda a documentação dos profissionais alocados para que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com a devida vinculação dos mesmos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de atendimento do Município, garantindo a regularidade do faturamento e o monitoramento ministerial.

**3.4.6. Qualificação Técnico-Operacional:**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

Consideram-se compatíveis os serviços de fornecimento, gestão ou intermediação de profissionais médicos para atuação em unidades de saúde públicas ou privadas.

O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a avaliação de desempenho satisfatório.

**3.5. Critérios de Sustentabilidade e Eficiência**

**Sustentabilidade Social:** Compromisso com as diretrizes de humanização do atendimento, respeitando a autonomia da mulher e as diretrizes da Rede Alyné;

**Eficiência de Desempenho:** A contratada deverá focar na redução do tempo de espera e na resolutividade dos casos, visando a redução da fila de gestantes e das demandas eletivas reprimidas;

**Eficiência de Recursos:** Otimização do tempo de atendimento para redução da fila de espera, sem prejuízo à qualidade técnico-científica.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES**

Atualmente, verifica-se no Município de São Marcos insuficiência na oferta de serviços de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), situação que compromete criticamente o programa de pré-natal e as consultas eletivas preventivas. Esta lacuna assistencial gera o represamento de gestantes e inúmeras pacientes que aguardam diagnósticos e

5

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)  
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

acompanhamento especializado, impactando negativamente a segurança materno-infantil e a qualidade de vida das munícipes. Além disso, a limitação da capacidade instalada resulta em filas de espera e atrasos que podem evoluir para complicações clínicas evitáveis e maior demanda por atendimentos de urgência em alta complexidade.

Nesse contexto, a primeira solução avaliada foi a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos. Contudo, as tentativas recentes demonstraram que esta não é, no momento, a alternativa eficaz ou vantajosa. O histórico administrativo registra o fracasso no preenchimento da vaga via Concurso Público (Edital 29/2024), por desistência do aprovado, e a ausência total de inscritos no Processo Seletivo Simplificado (PSS 003/2026).

Descartada a viabilidade da execução direta no cenário atual, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos mostra-se uma solução estratégica e necessária. Sob o aspecto jurídico, a terceirização desses serviços é plenamente lícita, visto que a atividade assistencial não é exclusiva ou típica de Estado, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, bem como os artigos 197 e 199, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na saúde. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 4º, 24 e 25, autoriza a complementaridade quando a rede pública se mostra insuficiente.

Diante disso, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis na Lei nº 14.133/2021, destacando-se as seguintes possibilidades:

**Solução 01: Manutenção/Ampliação do Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/21)**

Esta modalidade permite que profissionais atendam em seus próprios consultórios, o que pulveriza o atendimento e dificulta o controle do fluxo do pré-natal pela rede municipal. No caso em tela, esta solução é inviável, pois o Município já possui credenciamento ativo e este não é capaz de suprir o vazio assistencial, principalmente, às gestantes. Ademais, o interesse público exige que o profissional atue dentro das dependências da Secretaria de Saúde, utilizando o prontuário eletrônico local e integrando-se às equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), logística essa, que o modelo de credenciamento (baseado na liberdade de local do prestador) não comporta satisfatoriamente.

Além disso, o credenciamento é, em regra, indicado para situações em que há interesse da Administração em contratar múltiplos prestadores, de forma não excludente, permitindo o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

simultâneo ou alternado por diversos profissionais ou empresas, sem limitação quantitativa previamente definida. No caso concreto, entretanto, a necessidade do Município não consiste na formação de um corpo plural de médicos ginecologistas, mas sim na prestação contínua e regular de atendimento por um único profissional, de modo a garantir o acompanhamento sistemático da saúde da mulher.

A natureza dos atendimentos ginecológicos exige vínculo assistencial, continuidade do cuidado e histórico clínico consistente, aspectos que são significativamente fortalecidos quando o acompanhamento é realizado pelo mesmo profissional. A fidelização a um único médico contribui para maior qualidade do atendimento, melhor compreensão das condições de saúde das pacientes, maior adesão aos tratamentos e maior confiança na relação médico-paciente, refletindo diretamente na efetividade das ações de saúde pública.

Além disso, a adoção do credenciamento, ao permitir a alternância de profissionais, poderia gerar fragmentação do atendimento, dificuldade de padronização dos procedimentos, descontinuidade no acompanhamento clínico e maior complexidade na gestão administrativa e na fiscalização contratual, sem que haja ganho proporcional em eficiência ou economicidade.

Dessa forma, considerando a especificidade do objeto, a necessidade de continuidade assistencial e o interesse público envolvido, conclui-se que o credenciamento não atende de forma adequada aos objetivos da contratação, sendo mais compatível a adoção de modelo que possibilite a contratação de um único profissional ou empresa, assegurando estabilidade, previsibilidade e qualidade no atendimento ginecológico prestado à população feminina do Município.

**Solução 02: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos (Licitação)**

Diferente do credenciamento, esta solução obriga a contratada a alocar o profissional nas instalações físicas do Município, cumprindo rigorosamente a carga horária de 200h mensais estabelecida.

Um dos principais benefícios desse modelo é a transferência integral da gestão da mão de obra para a contratada, a qual passa a ser responsável pela seleção, contratação, coordenação, supervisão e controle dos profissionais médicos alocados para a execução do objeto contratual. Tal característica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

reduz significativamente a carga administrativa do Município, que deixa de atuar diretamente na gestão de escalas, vínculos profissionais, substituições e demais rotinas relacionadas à força de trabalho.

Destaca-se, de forma especial, a responsabilidade da empresa contratada pela substituição imediata do médico em casos de ausência, faltas, licenças, férias, afastamentos legais ou qualquer outra intercorrência, assegurando a continuidade ininterrupta dos atendimentos à população. Essa obrigação contratual elimina riscos de desassistência, evita a suspensão de consultas e garante maior previsibilidade na prestação dos serviços de saúde.

Outro aspecto relevante é a mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários para a Administração, uma vez que o vínculo jurídico-laboral se estabelece exclusivamente entre a empresa contratada e os profissionais médicos por ela indicados. Assim, eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou indenizatórios decorrentes da relação de trabalho são de inteira responsabilidade da contratada, preservando o Município de passivos futuros.

A contratação por licitação também favorece a padronização dos serviços, a definição clara de metas, carga horária, prazos, indicadores de desempenho e critérios de qualidade, permitindo fiscalização objetiva e efetiva do contrato. Além disso, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esse modelo assegura maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e estabilidade na execução dos serviços médicos, garantindo que a população tenha acesso contínuo e qualificado ao atendimento ginecológico, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o interesse público

#### **4.1. Escolha do Melhor Tipo de Solução**

A solução escolhida é a **Contratação de Empresa Especializada** (Terceirização de Serviços Médicos).

**Justificativa Técnica:** A escolha justifica-se pela necessidade de execução presencial e centralizada nas unidades de saúde municipais, visando o acolhimento direto das gestantes e pacientes eletivas. O credenciamento, apesar de ter se mostrado parcialmente eficaz na prática deste município, não atende ao requisito de atuação nas dependências da Secretaria sob escala fixa. Já, a contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

empresa garante a continuidade do serviço público, com substituição imediata de profissionais e cumprimento da carga horária de 200 horas mensais.

**Justificativa Econômica:** A centralização em uma empresa especializada reduz custos operacionais de fiscalização de múltiplos contratos individuais e mitiga o risco de judicialização por falta de assistência especializada.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de quantitativos foi estabelecida com base na necessidade de manutenção de uma escala assistencial ininterrupta de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme o cronograma operacional da Secretaria Municipal de Saúde para cobertura da Unidade Central e das ESFs. O montante de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais deriva do cálculo de 200 horas mensais, dimensionadas para absorver o fluxo imediato das gestantes represadas e garantir o atendimento contínuo da demanda eletiva e preventiva do município ao longo de 12 meses. Esta volumetria assegura a disponibilidade diária do especialista, permitindo a regularização do programa de pré-natal e a redução sustentável das filas de espera, em estrita observância ao princípio da eficiência e à continuidade do serviço público de saúde.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de uma composição analítica de custos e formação de preços, detalhada na Planilha de Composição de Custos que segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar. O preço base fundamentou-se em um salário mensal de mercado para a categoria de médico ginecologista e obstetra. Sobre esse valor, incidiram Encargos Sociais (compostos por FGTS, provisões de férias e 13º salário) e ainda, custos de Administração Local. O preço final foi consolidado com a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que abrange a administração central, o lucro e a carga tributária (ISS, PIS, COFINS, entre outros).

Conforme demonstrado no documento anexo, o custo unitário por hora efetivamente trabalhada é de R\$ 276,93, resultando em um desembolso mensal de R\$ 55.386,00 e uma projeção anual estimada em R\$ 664.632,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A implementação da solução deverá ocorrer mediante a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para atuação de forma presencial e integrada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo visa garantir a continuidade da assistência de forma centralizada, operando com carga horária mínima de 40 horas semanais e utilizando a infraestrutura pública para o atendimento das demandas eletivas e do programa de pré-natal, conforme os seguintes parâmetros operacionais:

**Regime de Execução:** Prestação de serviço por hora efetivamente trabalhada, não podendo ultrapassar 200 horas mensais.

**Local de Atuação:** Dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESFs), garantindo o vínculo assistencial direto com a rede SUS de São Marcos.

**Responsabilidade Operacional:** A empresa contratada deverá assegurar a alocação de profissional qualificado, responsabilizando-se pelos encargos sociais, administrativos e deslocamentos necessários para a execução ininterrupta do serviço.

### **7.1. Componentes Principais e Integração**

A solução é composta pela integração de três eixos fundamentais:

- I. **Eixo Profissional:** Alocação de médico(s) com registro ativo no CRM e a devida Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.
- II. **Eixo Tecnológico e Logístico:** Utilização da infraestrutura física, insumos e sistema de prontuário eletrônico fornecidos pelo Município, garantindo que os dados assistenciais alimentem diretamente os indicadores do SUS local.
- III. **Eixo de Gestão de Escala:** Gerenciamento administrativo por parte da empresa contratada, que deve assegurar o cumprimento rigoroso da carga horária mínima 40h semanais, incluindo o horário estendido às quartas-feiras e/ou ainda, conforme necessidade da Secretaria da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

## **7.2. Detalhes Técnicos e Funcionais**

A execução do serviço abrangerá todo o ciclo de cuidado da saúde da mulher, com destaque para:

**Atendimento Pré-Natal:** Acompanhamento integral de gestantes de baixo e alto risco, visando a redução dos índices de morbimortalidade materna e neonatal.

**Saúde Preventiva:** Realização de coletas de preventivos (citopatológico), exames clínicos das mamas e orientações sobre planejamento reprodutivo.

**Atendimento Eletivo:** Diagnóstico e tratamento de patologias ginecológicas diversas, reduzindo a fila de espera atualmente represada.

**Registro de Dados:** Obrigatoriedade de alimentação diária do sistema de informação municipal, permitindo o monitoramento em tempo real da produtividade e dos resultados assistenciais.

## **7.3. Exigências Operacionais e "Manutenção" do Serviço**

A manutenção do serviço refere-se à continuidade assistencial, a saber:

**Garantia de Substituição:** Em caso de afastamentos (férias, licenças, doenças) ou desligamento do profissional alocado, a empresa deverá providenciar a substituição por outro profissional de igual qualificação no prazo máximo estabelecido em Termo de Referência ( 24 a 48 horas), sem ônus adicional ao Município.

**Assistência Técnica de Gestão:** A empresa deverá designar um preposto para interlocução direta com a Secretaria de Saúde, resolvendo conflitos de escala ou intercorrências administrativas de forma imediata.

**Responsabilidade Ética:** A contratada responde tecnicamente perante o CRM por todos os atos médicos praticados por seus profissionais, devendo manter os registros de responsabilidade técnica atualizados.

**Do registro do ponto:** Constitui requisito obrigatório da contratação que a empresa contratada possua e utilize sistema de controle automatizado de registro de ponto, destinado ao acompanhamento da jornada de trabalho dos profissionais médicos terceirizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Observação:** O sistema de registro de ponto deverá permitir o registro fidedigno, individualizado e rastreável da jornada de trabalho, contemplando, no mínimo, os horários de início e término das atividades, bem como eventuais intervalos, quando aplicável.

#### **7.4. Resultados Esperados**

Espera-se que a solução promova a normalização do fluxo de pré-natal para as gestantes desassistidas, a redução drástica da fila de espera por ginecologia eletiva e a melhoria dos indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde. A solução oferece à Administração a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de serviços sem o engessamento dos limites de pessoal da LRF, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a presente demanda é composta por um item único e indivisível — a prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia — o parcelamento da solução torna-se inviável e contraproducente. A natureza da assistência à saúde da mulher exige unidade técnica e continuidade assistencial, especialmente para o acompanhamento seguro das gestantes e mulheres usuárias do sistema, o que seria prejudicado caso a carga horária fosse fragmentada entre diferentes prestadores

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Informamos que a presente contratação prescinde de itens correlatos ou interdependentes para sua viabilização, uma vez que os serviços médicos de ginecologia e obstetrícia possuem escopo próprio, metodologia definida e total autonomia operacional, podendo ser prestados de forma independente das demais contratações em vigor no Município. A execução dos atendimentos não depende da celebração simultânea de outros contratos, tampouco sofre prejuízo assistencial em caso de ajustes ou alterações em serviços de outras especialidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Dessa forma, ainda que exista complementaridade com a rede de saúde (como exames laboratoriais e de imagem já disponíveis na rede municipal), a presente contratação é plenamente autônoma em seus efeitos, sendo capaz de suprir o vazio assistencial das mais de 50 gestantes identificadas, produzir os resultados esperados e cumprir sua finalidade pública sem gerar riscos de paralisação, sobreposição indevida ou ineficiência administrativa.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação proposta visa, primordialmente, a normalização do fluxo assistencial das gestantes, bem como o atendimento integral à saúde das mulheres do Município, garantindo a segurança materno-infantil e o acesso a consultas ginecológicas preventivas por meio de atendimento técnico qualificado. Sob o aspecto da economicidade, a solução baseia-se em um custo de R\$ 276,93 por hora efetivamente trabalhada, o que representa um valor mensal de R\$ 55.386,00. Este modelo é financeiramente vantajoso, pois evita os custos recorrentes de processos seletivos infrutíferos e mitiga gastos com a judicialização da saúde e transferências de emergência decorrentes da falta de assistência especializada.

Além da viabilidade econômica, a contratação gerará impactos diretos nos indicadores de saúde e na assistência à mulher:

- ✓ Impacto nos Indicadores Materno-Infantis: A regularização do pré-natal permitirá ao município atingir as metas do Programa Previne Brasil, bem como Programa Rede Alyne, elevando o número de consultas realizadas e reduzindo as taxas de mortalidade materna e neonatal.
- ✓ Fortalecimento da Prevenção: Com a carga horária de 200 horas mensais efetivas, a solução ampliará a coleta de exames citopatológicos e exames clínicos das mamas, focando no diagnóstico precoce e na redução de tratamentos oncológicos de alta complexidade.
- ✓ Aproveitamento de Recursos: A solução permite atender à demanda sem elevar permanentemente as despesas com pessoal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com 75,12% do valor investido destinado diretamente à mão de obra especializada.
- ✓ Otimização da Infraestrutura: O investimento anual de R\$ 664.632,00 maximiza o uso das instalações físicas e materiais da Secretaria de Saúde, transformando recursos financeiros em resultados assistenciais concretos para a dignidade e saúde das munícipes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Assim, os resultados pretendidos convergem para o binômio eficiência e resolutividade. Ao garantir a presença física de um especialista nas unidades municipais, o Município de São Marcos não apenas saneia uma dívida assistencial urgente com as mais de 50 gestantes e centenas de munições represadas, mas também assegura a aplicação racional dos recursos públicos. Esta solução transcende o mero cumprimento de escalas; ela se consolida como um investimento estratégico na proteção da vida e na sustentabilidade fiscal, transformando o custo da contratação em valor social e segurança clínica, em plena conformidade com os princípios da Administração Pública e o direito fundamental à saúde das mulheres são-marquenses.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura administrativa consolidada, equipe técnica designada para a gestão e fiscalização de contratos e sistemas de informação (prontuário eletrônico) plenamente operacionais, declara-se que não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato. As condições legais, técnicas e administrativas encontram-se devidamente estabelecidas, uma vez que a infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços especializados de Ginecologia e Obstetrícia já integra o patrimônio municipal e encontra-se devidamente equipada e funcional nas dependências da Secretaria de Saúde e das ESFs.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A implementação da solução proposta apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, estando estritamente vinculados à rotina de assistência clínica e ao funcionamento operacional das unidades de saúde. O principal ponto de atenção reside na geração de resíduos de serviços de saúde, especificamente materiais infectantes e perfurocortantes decorrentes de exames ginecológicos e procedimentos ambulatoriais. Para mitigar tais riscos, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) já estabelecido pelo Município, garantindo a correta segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e do CONAMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Ademais, a prestação dos serviços médicos pressupõe o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Como medida mitigadora e de incentivo à sustentabilidade, os profissionais alocados deverão adotar práticas de consumo consciente, evitando o desperdício desses insumos durante os atendimentos. A utilização do prontuário eletrônico municipal será a principal ferramenta de mitigação de impacto ambiental no que tange ao consumo de materiais de escritório, promovendo a desmaterialização dos processos através da redução drástica do uso de papel, toners de impressão e arquivos físicos, contribuindo para uma gestão pública mais sustentável.

Por fim, no que tange à logística reversa e ao desfazimento de materiais, a contratada será orientada a priorizar o uso de insumos que permitam a reciclagem de suas embalagens e o descarte adequado de refugos não contaminados. A atuação médica deverá, portanto, estar alinhada às diretrizes de baixo impacto ambiental, assegurando que a expansão da oferta de serviços em ginecologia e obstetrícia ocorra com o menor rastro ecológico possível, preservando o equilíbrio entre a eficiência assistencial e a responsabilidade socioambiental do Município de São Marcos.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação de empresa especializada para o serviço de ginecologia e obstetrícia demonstra-se a solução mais adequada por garantir a imediata recomposição da assistência à saúde da mulher, superando o histórico de vacância no quadro de servidores próprios. Através de um modelo de execução indireta com carga horária mínima de 40 horas semanais e valor balizado pelo mercado (R\$ 276,93/hora), o Município assegura não apenas a eficiência administrativa ao evitar novos certames desertos, mas principalmente a eficácia social ao garantir o pré-natal de alto risco e exames preventivos. Esta escolha técnica, fundamentada na indissociabilidade do serviço e na viabilidade orçamentária demonstrada, é o instrumento capaz de converter recursos públicos em resultados epidemiológicos concretos, assegurando a dignidade e a segurança clínica das pacientes de São Marcos.

São Marcos, 26 de janeiro de 2026.

---

Daiane Alves

1

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)  
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Central de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

---

Luciane Melchior  
Secretária da Saúde